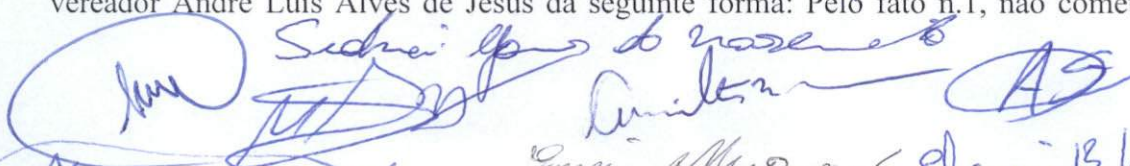

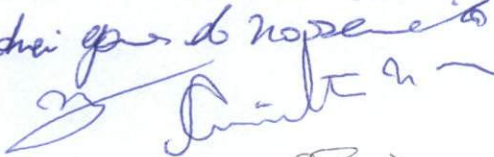





Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, reuniu-se a Câmara de Vereadores de Mirim Doce em Sessão Especial para Julgamento de Processo de Cassação n. 01/2018, instaurado contra o vereador Nilson Stern para apurar a suposta prática de quebra de decoro parlamentar. Presentes a esta Sessão os Vereadores, Alvaro Alves da Silva, Amilton Marcello Waldrich, Andre Luis Alves de Jesus, Elenir Gregorio Borghesan Kestring, Emir Mengarda, Irineu Felizari, Marco Antonio Semann, Nilson Stern, Sidnei Gomes do Nascimento, além do primeiro suplente Nerci Maciel dos Santos. O presidente abriu a Sessão sob as seguintes palavras: Invocando a proteção de Deus declaro aberta esta Sessão. Em seguida o Presidente informou aos presentes do objetivo desta Sessão qual seja o julgamento do Processo de Cassação de mandato por suposta quebra do decoro parlamentar instaurado contra o vereador Nilson Stern. Dando continuidade passou a presidência ao Vice Presidente da Casa vereador Marco Antonio Semann. De posse da presidência, o Vereador Marco Antonio, consultou os vereadores sobre a dispensa da leitura integral do processo. Com a concordância unanime dos vereadores da Casa, o presidente solicitou então que o vereador André Luis que fizesse a leitura da denúncia, das atas de reuniões da Comissão Processante e dos relatórios. Após as leituras, o presidente consultou os senhores Vereadores e a defesa do Vereador denunciado se desejavam a leitura de alguma outra parte do processo. Não havendo interesse, consultou à defesa e aos Vereadores que se manifestassem caso houvesse alguma diligência, também não houve interesse. Após, o presidente abriu espaço para a manifestação dos vereadores pelo prazo máximo de 15 minutos. A chamada foi realizada em ordem alfabética e usaram do espaço os vereadores: Alvaro Alves da Silva e Andre Luis Alves de Jesus. Por último o Presidente também fez uso da palavra. Dando sequência abriu-se espaço também para defesa verbal do acusado e aos advogados do mesmo por um prazo máximo de duas horas. Concluídas as falas o presidente passou às votações lendo os fatos da denúncia a serem votados. Fato n. 1 narrado na denúncia, por ter o vereador Nilson Stern adentrado na sede prefeitura municipal aos gritos junto de Ézio Olson, e no interior da prefeitura, ter dado gritos e socos na mesa do servidor Adir Tibes Granemann. Fato n. 2 narrado na denúncia, em que, no dia 03 de julho de 2017, o vereador Nilson Stern teria afirmado que na Câmara tem vereador que se vendeu; que tem vereadores que se vendem até por bala e emprego; que tem vereador lavageiro, e que na Câmara tem uma lavagem. Fato n. 3, em que, no dia 02 de dezembro de 2017, o vereador Nilson dizer que pegou diária da Câmara para fazer curso em Florianópolis a acabou por alongar a viagem e fazer consulta médica em Blumenau; por ter sugerido que devolveria a diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), desde que o valor fosse remetido para a saúde do município, e desde que os demais vereadores também devolvessem, R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para a saúde. Apresentados os fatos da denúncia, o presidente passou a votação que será aberta, por chamada nominal, em ordem alfabética e foram votados cada um dos fatos descritos na denúncia. Para votar, o Vereador Alvaro Alves da Silva, que proferiu a seguinte votação: Pelo fato n.1, cometeu o vereador Nilson Stern, ato de quebra do decoro. Pelo fato n.2, cometeu o vereador Nilson Stern, ato de quebra de decoro; pelo fato n.3, cometeu o vereador Nilson Stern, ato de quebra de decoro. Em seguida votou o vereador Andre Luis Alves de Jesus da seguinte forma: Peló fato n.1, não cometeu o


Sidnei Gomes do Nascimento
Amilton
Nerci Maciel dos Santos
Emir Mengarda - Elenir B. Kesting

vereador Nilson Stern, ato de quebra do decoro. Pelo fato n.2, não cometeu o vereador Nilson Stern, ato de quebra de decoro; pelo fato n.3, não cometeu o vereador Nilson Stern, ato de quebra de decoro. Para votar foi chamado o vereador Amilton Marcello Waldrich que votou da seguinte forma: Pelo fato n.1, cometeu o vereador Nilson Stern, ato de quebra do decoro. Pelo fato n.2, cometeu o vereador Nilson Stern, ato de quebra de decoro; pelo fato n.3, cometeu o vereador Nilson Stern, ato de quebra de decoro. Em seguida foi chamada a vereadora Elenir Gregorio Borghesan Kestring que proferiu a seguinte votação: Pelo fato n.1, cometeu o vereador Nilson Stern, ato de quebra do decoro. Pelo fato n.2, cometeu o vereador Nilson Stern, ato de quebra de decoro; pelo fato n.3, cometeu o vereador Nilson Stern, ato de quebra de decoro. Continuando votou o vereador Emir Mengarda que votou da seguinte forma: Pelo fato n.1, cometeu o vereador Nilson Stern, ato de quebra do decoro. Pelo fato n.2, cometeu o vereador Nilson Stern, ato de quebra de decoro; pelo fato n.3, cometeu o vereador Nilson Stern, ato de quebra de decoro. Pela ordem de votação, votou o vereador Marco Antonio Semann da seguinte forma: Pelo fato n.1, cometeu o vereador Nilson Stern, ato de quebra do decoro. Pelo fato n.2, cometeu o vereador Nilson Stern, ato de quebra de decoro; pelo fato n.3, não cometeu o vereador Nilson Stern, ato de quebra de decoro. O próximo Vereador a votar foi Irineu Felizari que votou da seguinte forma: Pelo fato n.1, cometeu o vereador Nilson Stern, ato de quebra do decoro. Pelo fato n.2, cometeu o vereador Nilson Stern, ato de quebra de decoro; pelo fato n.3, cometeu o vereador Nilson Stern, ato de quebra de decoro. Por último votou o vereador Sidnei Gomes do Nascimento que votou da seguinte forma: Pelo fato n.1, cometeu o vereador Nilson Stern, ato de quebra do decoro. Pelo fato n.2, cometeu o vereador Nilson Stern, ato de quebra de decoro; pelo fato n.3, cometeu o vereador Nilson Stern, ato de quebra de decoro. Terminada a votação contatou-se o seguinte resultado: Quanto ao fato n. 01, 07 (sete) votos a favor da cassação e 01 (um) voto contrário à cassação. Quanto ao fato n. 02, 07 (sete) votos a favor da cassação e 01 (um) voto contrário à cassação. Quanto ao fato n. 03, 06 (seis) votos a favor da cassação e 02 (dois) voto contrário à cassação. Assim, o presidente suspendeu a Sessão por alguns minutos para a elaboração do Decreto Legislativo que cassa o mandato de Vereador Nilson Stern por quebra do decoro parlamentar. Retomados os trabalhos, o presidente solicitou ao vereador Andre Luis que fizesse a leitura do Decreto Legislativo n. 115 de 26 de outubro de 2018. O presidente então, determinou a afixação do decreto no mural da Câmara bem como a publicação em jornal de circulação local. Determinou ainda a comunicação à justiça eleitoral do resultado do julgamento. Dando continuidade, o presidente solicitou ao vereador André Luis que fizesse a leitura da ata desta sessão. Após a leitura colocou a mesma em discussão. Posta em votação a mesma foi aprovada. Dando continuidade o Vereador Marco Antonio devolveu a presidência ao vereador Emir Mengarda. Todos os pronunciamentos estão gravados e arquivados na secretaria da Câmara Municipal, bem como serão reproduzidos em mídia e anexados ao Processo de Cassação n. 01/2018. Nada mais havendo a se tratar a ata segue assinada pelos vereadores presentes.


Sidnei Gomes do Nascimento

Emir Mengarda

Elenir B. Borghesan

Marco Antonio Semann

Irineu Felizari